



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3198/97, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 3198/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.037, de 23 de dezembro de 1982, sendo:

- I. 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 01 (um) representante da AAMHAPI - Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivos Públicos de Itajaí;
- V. 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII;
- VI. 01 (um) representante do Curso de Arquitetura e Urbanismo ou de História da UNIVALI;
- VII. 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Itajaí;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IX. 02 (dois) representantes da Fundação Genésio Miranda Lins.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município